

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete Vereador Geraldo Mendes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 45/17

Declara de Utilidade Pública Municipal a Universidade Federal de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Universidade Federal de Ouro Preto, instituto sem fins lucrativos, constituída no dia 21 de Agosto de 1969, sob o CNPJ 23.07 0.659/001-10, sediada à rua Diogo de Vasconcelos nº122, bairro Pilar, Ouro Preto - Minas Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Considerando a criação da Universidade Federal de Ouro Preto em 21 de Agosto de 1969, com a junção das centenárias e tradicionais Escola de Farmácia e Escola de Minas;

Considerando que ao longo desses anos, a UFOP cresceu e ampliou seu espaço fisico, ganhando novos cursos, professores e colaboradores, tornando-se parte da Historia de Ouro Preto;

O presente Projeto de Lei Ordinária tem o objetivo de conceder à Universidade Federal de Ouro Preto, o Título de Utlidade Pública Municipal.

Sala de Sessões, 28 de Agosto de 2017.

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB

Câmara Municipal de Ouro Preto Protocolo

575

Correspondência Recebida

Ass. VERA HS e 13h S [Min

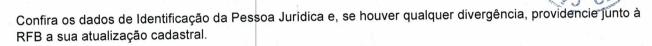
página 1 / 1



Aos 29 de a fort de 20 A Comissão (55) Distribuo este processo d(s) comissão (55)
De que para constar lavrei este.
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto
APROVADO em lunco discussão Por
Sala das Sessões, 5 de abul de 2018 Presidente Com 1 votos a favor e com votos contra
A.P.: Durigo, Juga, Ragumbie
APROVADO em Jefruida discussão Por 10 de abril de 2018
Sala das Sessoes, 10 de abril de 2018 Presidente Com 14 votos a favor e com votos contra
APROVADO em led final discussão
POP SUSPENDENCE DE SUR SE LA MANTE DE CONTRACTOR DE CONTRA
Com 10 votos a favor e com accessor votos contra
Ar- puli ano l'eston e lluiago. Sociocosis signes accomo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



ÚMERO DE INSCRIÇÃO 3.070.659/0001-10 MATRIZ	COMPROVA	VANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 29/08/1969	
IOME EMPRESARIAL JNIVERSIDADE FEDERAL D	E OURO PRETO					
ÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NON	E DE FANTASIA)	*I II			Į.	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 84.11-6-00 - Administração _I	ECONÔMICA PRINCIPA Dública em geral	AL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDAI Não informada	DES ECONÔMICAS SEC	UNDÁRIAS	yrad yrad			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 113-9 - Fundação Pública d e	a Jurídica e Direito Público F	ederal	The second second	DE TOTAL		
LOGRADOURO R DIOGO DE VASCONCELO			NÚMERO 122	COMPLEMENTO	e .	
CLI	RRO/DISTRITO		MUNICÍPIO OURO PRETO	0		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		4.	TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL UNIÃO	(EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					DATA DA SITUAÇÃO CADAS 16/11/2002	TRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL						
SITUAÇÃO ESPECIAL					DATA DA SITUAÇÃO ESPEC	IAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/08/2017 às 16:11:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/08/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Ouro Preto Secretaria dos Órgãos Colegiados



DECLARAÇÃO



Declaro, para os devidos fins, que os membros do Conselho Universitário elencados no Art. 6º da Resolução CUNI nº 414, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto não são remunerados em virtude de suas funções dispostas no Art. 7º da referida resolução.

Ouro Preto, em 23 de agosto de 2017.

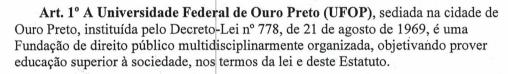
Cláudia Aparecida Marliére de Lima Presidente do Conselho Universitário ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE

QURO PRETO

Aprovado pela Portaria MEC nº 773

Publicado no DOU de 10 103105

TÍTULO I A UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES





I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e de investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e da difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas nesta Instituição.

Art. 3º No exercício de sua autonomia constitucional, é assegurado à Universidade Federal de Ouro Preto:

I - criar, expandir, modificar e extinguir cursos;

II - ampliar e diminuir vagas;



Fis. N.º OI C Rubrica CGL NES







- III elaborar a programação dos cursos e fixar os currículos, observadas as normas gerais pertinentes;
- IV estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão;
- V decidir sobre planos de carreira docente, bem como contratar e dispensar professores, dentro dos recursos orçamentários disponíveis e respeitada a legislação pertinente;
- VI propor quadro e regulamento próprios de pessoal docente e técnicoadministrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendida as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- VII elaborar e reformar o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;
- VIII conferir graus, títulos e diplomas, que, uma vez registrados, terão validade nacional;
 - IX firmar contratos, acordos e convênios;
- X aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com recursos alocados pelo Poder Público;
 - XI elaborar os orçamentos anuais e plurianuais;
- XII adotar regime financeiro e contábil próprio que atenda à peculiaridade de organização e funcionamento;
- XIII efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem financeira e patrimonial necessárias ao desempenho das atividades próprias;
- XIV realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- XV receber, anualmente, do Orçamento Geral da União, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento, conforme constitucionalmente estabelecido e legalmente distribuído.
- Art. 4º A Universidade Federal de Ouro Preto reger-se-á por princípios democráticos de gestão e ideais de liberdade e solidariedade humana.

Parágrafo único. As deliberações no âmbito desta Universidade far-se-ão através de Colegiados, com a participação de membros da comunidade institucional, regional e nacional, respeitada, sempre, na forma da lei, a composição de, pelo menos, setenta por cento de presença docente.



172



Art. 5º A escolha dos dirigentes da Universidade far-se-á na forma da lei.



TÍTULO II ÓRGÃOS SUPERIORES DE DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- Art. 6º O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com a missão institucional, compondo-se:
 - I pelo Reitor, como Presidente;
 - II pelo Vice-Reitor;
 - III pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV por 4 (quatro) professores, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, um de cada classe, eleitos por seus pares;
- V por 2 (dois) representantes do corpo discente desta Universidade, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;
- VI por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- VII por 1 (um) representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VIII por 1 (um) representante do pessoal técnico-administrativo, eleito por seus pares, em assembléia convocada pelo Reitor;
- IX pelos Pró-Reitores da Administração: Pró-Reitor de Administração, de Extensão, de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento e de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - X pelo Prefeito do "Campus" Universitário;
 - XI pelo Diretor de Orçamento e Finanças.
- § 1º Os representantes mencionados nos itens IV, VI, VII e VIII terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, e a representação aludida no inciso V terá mandato de 01 (um) ano.
- § 2° Os representantes mencionados nos itens IV, V, VI, VII e VIII poderão ter suplentes respectivos.







Art. 7º Ao Conselho Universitário compete:

- I estabelecer a diretriz superior desta Universidade, nos planos administrativo disciplinar, mediante formulação de sua política e elaboração de normas;
 - II dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;
 - III elaborar e rever o próprio Regimento;
- IV aprovar ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- V aprovar, após a apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Desenvolvimento e Expansão desta Universidade e os planos de alteração dos Órgãos de sua estrutura geral;
- VI aprovar normas de seleção, de admissão, de dispensa, de acesso e de aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e docente;
- VII deliberar, como instância superior, sobre medidas que visem a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina;
- VIII decidir, após inquérito administrativo, sobre intervenção em qualquer Órgão ou Unidade;
- IX determinar abertura de inquérito administrativo destinado a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, bem como de Diretores e de Vice-Diretores das Unidades e Órgãos;
- X deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, de atividades universitárias;
- XI deliberar sobre concessão de dignidade universitária, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade;
 - XII- dispor sobre os símbolos desta Instituição;
- XIII deliberar sobre os vetos do Reitor às suas decisões e sobre os recursos contra atos do Reitor, em matéria administrativa e disciplinar;
 - XIV propor a criação de fundos especiais, taxas, emolumentos e contribuições;
 - XV opinar e deliberar sobre a administração do patrimônio desta Universidade;
- XVI criar e conceder prêmios e distinções como estímulo e recompensa às atividades acadêmica e administrativa;
- **XVII** deliberar sobre as questões que forem omissas neste Estatuto e no Regimento Geral desta Universidade;









XVIII - praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, deste is. N.º L. Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

Art. 8º O Conselho Universitário reunir-se-á na forma prevista no seu Regimento.

CAPÍTULO II CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado:
 - I pelo Reitor, como seu Presidente;
 - II pelo Vice-Reitor;
- III pelos Pró-Reitores de Extensão, de Planejamento e Desenvolvimento, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - IV pelos Diretores de Unidades;
- V por 4 (quatro) docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada classe, eleitos por seus pares;
- VI por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.
- § 1º A representação mencionada no item V terá mandato de 2 (dois) anos e a mencionada no item VI terá mandato de 1 (um) ano.
- § 2° Os representantes aludidos nos itens V e VI poderão ter suplentes respectivos.
 - Art. 10 Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:
- I fixar normas complementares às deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP sobre concurso vestibular ou outro meio de ingresso equivalente, currículos, programas, matrículas, transferências, avaliação de aproveitamento escolar, aproveitamento de estudo, atividades e programas de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- II autorizar a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, de cursos de especialização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros de extensão;
- III fixar normas e critérios para concessão de bolsas especiais de iniciação científica;







05

- IV homologar o Calendário Acadêmico, proposto pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V estabelecer critérios para a fixação de carga horária letiva mínima de 8 (oito) horas semanais do pessoal docente;
 - VI disciplinar critérios para o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- VII deliberar sobre os vetos do Reitor às suas decisões, bem como sobre recursos contra atos do Reitor ou de Órgãos que lhe estejam sujeitos, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
- VIII exercer, como Órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - IX aprovar os currículos dos cursos desta Universidade;
 - X aprovar o número de vagas para os cursos desta Instituição;
- XI credenciar professores para atuar nos campos de graduação e de pósgraduação;
 - XII aprovar a criação, a extinção, a expansão e a modificação de cursos;
- XIII opinar e apresentar propostas sobre o Regimento Geral desta Universidade, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, a serem aprovadas pelo Conselho Universitário;
- XIV homologar resultados de concursos públicos para a admissão de pessoal docente;
- XV aprovar seu Regimento, bem como as respectivas modificações, por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros;
- XVI examinar e pronunciar-se sobre a revalidação de diplomas estrangeiros em áreas e níveis das ciências existentes nesta Universidade;
- XVII praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral desta Instituição.
- Art. 11 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á e deliberará na forma prevista pelo seu Regimento.

TÍTULO III

FISCALIZAÇÃO EXTERNA CONSELHO DE CURADORES



CP OONO OO OO OO

CIPAL



Art. 12 O Conselho de Curadores, Órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira, compõe-se:



 II - por 2 (dois) representantes do Ministério da Educação e do Desporto, indicados pelo titular da pasta;

III - por 1 (um) representante do Ministério de Minas e Energia, indicado pelo titular da pasta;

IV - por 1 (um) representante do Ministério da Saúde, indicado pelo titular da pasta;

V - por 1 (um) representante do Governo do Estado de Minas Gerais, indicado pelo Governador;

VI - por 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Ouro Preto;

VII - por 1 (um) representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º - Cada membro efetivo poderá ter suplente nomeado da mesma forma do titular.

§2º - Os membros do Conselho de Curadores, excetuado o Reitor, quando investidos em cargos em comissão ou em função de confiança, nesta Universidade, e enquanto em exercício, ficarão afastados do referido Conselho.

Art. 13 O mandato dos integrantes do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, por mais um período.

Art. 14 O Conselho de Curadores reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. O Conselho de Curadores reunir-se-á:

I - ordinariamente, na forma a ser fixada no seu Regimento;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Curadores:

I - elaborar e rever seu Regimento;

II - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, que importem em compromisso econômico-financeiro para esta Universidade;











- III aprovar a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno desta Universidade suas reformulações, o Relatório Anual de Atividades e a Tomada de Contas do Reitor;
- IV aprovar despesas extraordinárias desta Universidade, justificadas pelo Reitor;
- V aprovar, por proposta do Conselho Universitário, incorporação ou fusão com Órgãos externos, quando necessários ao funcionamento desta Instituição;
- VI autorizar o recebimento de doações que importem em compromisso para esta Universidade;
 - VII deliberar sobre veto do Reitor às suas decisões;
 - VIII aprovar a aquisição e a alienação de imóveis;
- IX dirimir os casos omissos ou controversos neste Estatuto, no que concerne à fiscalização financeira;
 - X aprovar a criação de fundos especiais, taxas, emolumentos e contribuições.

TÍTULO IV

REITORIA

- Art. 16 A Reitoria será exercida pelo Reitor, agente executivo desta Universidade, eleito nos termos da legislação vigente.
 - Art. 17 A Reitoria é constituída dos seguintes Órgãos:
 - I -Vice-Reitoria;
 - II Pró-Reitoria de Administração;
 - III Pró-Reitoria de Graduação;
 - IV Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
 - V Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VI Pró-Reitoria de Extensão;
 - VII Gabinete do Reitor;
 - VIII Procuradoria Jurídica;
 - IX Prefeitura Universitária;







X - Assessorias Técnicas;

XI - Secretaria de Órgãos Colegiados;

XII - Auditoria Interna;

XIII - Comissões Permanentes e Temporárias;

XIV - Centro de Processamento de Dados;

XV - Imprensa Universitária;

XVI - Centro Desportivo;

XVII - Sistema de Bibliotecas;

XVIII - Diretoria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Órgãos que integram a Reitoria serão definidos em regimento próprio.

Art. 18 Compete ao Reitor, com as responsabilidades definidas em lei:

I - representar esta Universidade ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dela;

II - manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou particulares, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecer acordos e convênios;

III - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

IV - convocar e presidir reuniões dos Conselhos de Curadores, Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - presidir os Colegiados a cujas reuniões estiver presente;

VI - promover a organização do plano anual de atividades e a elaboração da proposta orçamentária anual desta Universidade, submetendo-os à aprovação dos Órgãos competentes;

VII - administrar as finanças desta Instituição e determinar a aplicação de suas rendas, de conformidade com o orçamento aprovado;

VIII - admitir, promover, transferir ou dispensar pessoal docente e técnico-administrativo, dentro das programações aprovadas e dos critérios de seleção estabelecidos;

IX - assinar diplomas e certificados expedidos por esta Universidade e conferir



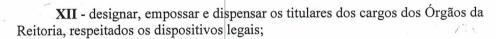


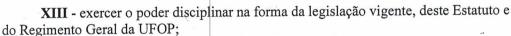


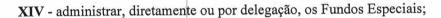




- X dar posse aos Diretores e aos Vice-Diretores de Unidades;
- XI designar Chefes de Departamentos;







XV - submeter, para apreciação do Conselho de Curadores, o Relatório Anual de Atividades, a Tomada de Contas do Reitor, a Proposta Orçamentária, o Orçamento Interno desta Universidade e suas reformulações;

XVI - encaminhar representações e recursos de professores, de alunos e de pessoal técnico-administrativo ao Órgão competente, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral da UFOP.

- Art. 19 O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.
- § 1º Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o Colegiado para, em uma reunião, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, deliberar sobre o veto.
- § 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.
- Art. 20 Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções universitárias que por ele lhe forem delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de falta, de impedimento ou de vacância.

TÍTULO V

CONSELHOS DEPARTAMENTAIS

Art. 21 Os Conselhos Departamentais, Órgãos deliberativos e consultivos das Unidades Acadêmicas, serão integrados:

I - pelo Diretor da Unidade, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

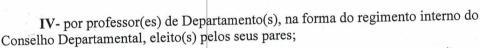








III - pelo(s) Chefe(s) de Departamento(s) e Presidente(s) de Colegiado(s) de Curso(s) da Unidade;



V - por representante(s) do corpo discente, indicado(s) pelo Diretório Acadêmico, na forma do regimento do Conselho Departamental, para mandato de 1 (um) ano;

VI - por representante(s) dos servidores técnico-administrativos, eleito(s) pelos seus pares nos termos do regimento do Conselho Departamental, para um mandato de 02 (dois) anos.



Art. 22 Aos Conselhos Departamentais compete:

- I elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário;
 - II promover a articulação das atividades departamentais;
- III propor à autoridade competente, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade;
- IV propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP;
- V apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade e pelos Chefes de Departamentos;
- VI deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade;
- VII eleger representantes da Unidade e respectivos suplentes perante outras entidades;
- VIII indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de estrangeiras de ensino;
- IX opinar sobre pedidos de afastamento temporário de docentes para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica.

TÍTULO VI

COLEGIADOS DE CURSO







Art. 23 Cada curso de graduação e de pós-graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática das disciplinas constituintes do seu projeto pedagógico.



- § 1º Os Colegiados de Curso de Graduação serão constituídos por representantes dos Departamentos que oferecem disciplinas do curso, eleitos pelas respectivas assembléias, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas, na forma do Regimento Geral da UFOP, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 2º A representação estudantil, nos Colegiados de que trata este artigo, far-se-á de acordo com o Regimento Geral da UFOP.
- Art. 24 A Presidência do Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será exercida por um docente indicado pelo próprio Colegiado dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
 - Art. 25 Compete aos Colegiados de Cursos:
- I compatibilizar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e determinar aos Departamentos as modificações necessárias;
- II integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do programa didático do curso;
- III recomendar ao Departamento, a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal;
- IV propor à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo pleno do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- V decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, jubilamento, matrícula em disciplinas isoladas, aproveitamento de estudos, matrícula de portador de diploma de graduação e transferência;
- VI apreciar as recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso;
- VII exercer atividades de orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas ao cumprimento dos créditos necessários para candidaturas à colação de grau;
 - VIII indicar para a Pró-Reitoria de Graduação os candidatos à colação de grau.

TÍTULO VII

UNIDADES ACADÊMICAS UNIVERSITÁRIAS









- Art. 26 As Unidades Universitárias são Órgãos que administram o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos Órgãos competentes.
- Art. 27 São as seguintes as Unidades Universitárias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:
 - I Escola de Farmácia;
 - II Escola de Minas;
 - III Instituto de Ciências Humanas e Sociais;
 - IV Instituto de Ciências Exatas e Biológicas;
 - V Instituto de Filosofia, Artes e Cultura;
 - VI- Escola de Nutrição.
 - VII- Centro de Educação Aberta e a Distância
- Art. 28 Compete à Diretoria de Unidade, exercida pelo Diretor, a supervisão dos programas de ensino, de pesquisa e de extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor.

- Art. 29 O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação.
 - Art. 30 Ao Diretor da Unidade compete:
 - I representar a Unidade;
 - II supervisionar as atividades didático-científicas;
 - III dirigir os serviços administrativos;
- IV cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e as decisões de Órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- V entender-se com os Órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade;

VI - assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, seqüenciais, promovidos pela Unidade;











VII - adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo de 10 (dez) dias;



VIII- exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição;

IX - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;

X - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Unidade;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.



TÍTULO VIII

DEPARTAMENTOS

- Art. 31 O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.
- § 1º O Departamento compreenderá áreas afins de conhecimento científico e congregará professores destas mesmas áreas com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.
- § 2º A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pelas áreas do conhecimento abrangidas pela definição de suas linhas de pesquisa e de projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
- § 3º A constituição do Departamento dependerá de proposta fundamentada da Unidade e de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 4º Não será permitida a duplicação de áreas do conhecimento idênticas em Departamentos distintos.
- Art. 32 A Assembléia do Departamento, Órgão deliberativo para assuntos diretamente ligados à administração acadêmica, será constituída por todos os docentes nele lotados e por representante(s) do corpo discente, escolhido(s) na forma do Regimento Geral desta Universidade.
 - § 1º O Chefe do Departamento será o Presidente da Assembléia.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato dos representantes estudantis, permitida uma recondução.







§ 3° - As deliberações da Assembléia do Departamento serão tomadas por maioria dos presentes.



- Art. 33 Compete à Assembléia do Departamento:
- I elaborar os planos de trabalho do Departamento e de capacitação dos docentes nele lotados;
- II elaborar as linhas de pesquisa e os projetos pedagógicos do Departamento, de acordo com sua área de conhecimento;
- III atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses do Departamento, com suas linhas de pesquisa;
- IV propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas e as cargas horárias das disciplinas oferecidas pelo Departamento;
- V propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas e seus respectivos créditos;
 - VI propor a contratação, a substituição e a dispensa de docentes;
 - VII eleger os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;
- VIII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento;
 - IX aprovar ações interdepartamentais de ensino, de pesquisa e de extensão;
 - X escolher o Chefe do Departamento.
- Art. 34 O Chefe do Departamento, indicado pela respectiva Assembléia do Departamento e designado na forma da legislação, tem por competência:
 - I administrar e representar o Departamento;
 - II superintender as atividades do Departamento;
- III coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- IV apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após a apreciação da Assembléia do Departamento, relatório das atividades;
- V cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia do Departamento, bem como os atos e as decisões dos Órgãos a que esteja subordinado;
- VI controlar a frequência dos docentes e dos técnico-administrativos, bem como a execução dos planos de ensino;







VII - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

VIII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembléia do Departamento, submetendo seu ato à ratificação desta, no prazo de 10 (dez) dias;

IX - indicar seu substituto à autoridade competente nos casos de impedimentos ou faltas.

TÍTULO IX

ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

CURSOS

Art. 35 Esta Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado, de doutorado e de pós-doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da legislação em vigor;

 III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas extensionistas desta Instituição;

IV - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Universidade.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais ocorrerão quando houver vagas e atenderão a alunos não regulares, que, uma vez selecionados, terão direito a certificados assim que completarem pelo menos 06 (seis) disciplinas correlacionadas.

Art. 36 O currículo de cada curso de graduação e de pós-graduação abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas, quando for o caso, através de prérequisitos, e caracterizados por valores numéricos denominados créditos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. Os alunos que tiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos respectivos cursos.





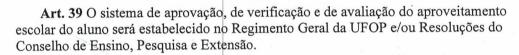


Art. 37 Antes de cada período letivo, esta Universidade divulgará amplamente os programas dos cursos, sua duração, requisitos para ingresso, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.



Art. 38 Além das disciplinas que compõem o currículo pleno de cada curso, poderá o aluno, facultativamente, cursar outras disciplinas oferecidas pelos diversos cursos ministrados por esta Universidade.

Parágrafo único. As normas de aproveitamento, de reopção e de transferência serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida à legislação pertinente.



Art. 40 O ano letivo corresponderá a um mínimo de 200 (duzentos) dias úteis de aulas e atividades escolares, excluído o tempo reservado a exames finais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Acadêmico poderá ser prorrogado, a critério dos Órgãos competentes desta Universidade.

Art. 41 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará o funcionamento dos cursos, assim como suas normas, e assegurará a oferta de cursos noturnos nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno.

CAPÍTULO II

PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 42 A pesquisa nesta Universidade será concebida como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de ensino destinado ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação profissional.
- Art. 43 Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, a área de conhecimento definidora do Departamento e suas respectivas linhas de pesquisa, os dados da realidade local, regional e nacional, sem contudo perder de vista as generalizações dos fatos descobertos e a interação com centros de pesquisa nacionais e internacionais.
 - Art. 44 A execução dos projetos de pesquisa será coordenada no âmbito:
 - I do Departamento;
 - II da Unidade, quando envolver mais de um Departamento;





17



III - da Universidade, quando abranger Departamentos de mais de uma Unidade

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa, assim como os cursos de pósgraduação, serão sempre registrados e acompanhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 45 O Orçamento Interno desta Universidade, sempre que possível, consignará dotações para os projetos de pesquisa e de pós-graduação.

CAPÍTULO III

EXTENSÃO

Art. 46 Esta Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e cultural da comunidade, envolvendo cursos, serviços e atividades.

Parágrafo único. As atividades extensionistas desenvolvidas institucionalmente por membros da comunidade universitária serão registradas e acompanhadas pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 47 O Orçamento Interno desta Universidade consignará, sempre que possível, dotação para os cursos ou serviços de extensão.

TÍTULO X

COMUNIDADE E ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIAS

- Art. 48 A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos desta Universidade.
- Art. 49 A Assembléia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, compõe-se dos corpos docente, discente, técnico-administrativo e dos representantes da comunidade nos Conselhos Universitário e de Curadores.
 - Art. 50 Compete à Assembléia Universitária:
- I tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos desta Universidade, através de relatório apresentado pelo Reitor;
 - II assistir à aula inaugural dos cursos universitários;
 - III assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados por esta Universidade;







IV - estar presente ao ato de colação de grau dos concluintes dos cursos desta Universidade, sempre que efetuado em cerimônia única.



CAPÍTULO I

CORPO DOCENTE

Art. 51 A admissão, a progressão funcional, o regime jurídico e o regime de trabalho dos docentes serão estabelecidos no Regimento Geral desta Universidade, de acordo com a legislação específica para o magistério.



Parágrafo único. A admissão de docentes será feita por Comissão Examinadora, composta de pelo menos 02 (dois) membros externos e 01 (um) interno a esta Universidade.

CAPÍTULO II

CORPO DISCENTE

- Art. 52 Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos ou disciplinas ministrados em sua diferentes Unidades.
- Art. 53 Esta Universidade empenhar-se-á em proporcionar aos membros de seu corpo discente, além do ensino formal, e através de atividades de pesquisa e de extensão:
- I oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento regional e nacional;
- II meios, orientação adequada e instalações especiais para a realização de programas culturais, artísticos e desportivos.

REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 54 O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos Órgãos Colegiados desta Universidade e das suas Unidades, bem como nas comissões por eles constituídas, para tratar de assuntos relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão, de conformidade com os preceitos estabelecidos na legislação.

ASSISTÊNCIA



19



Art. 55 No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá presta assistência ao corpo discente, abrangendo, entre outras iniciativas:

I - programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis;

II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56 O corpo técnico-administrativo é constituído pelos profissionais que exercem, nesta Universidade, atribuições técnicas, administrativas e de serviços.

Parágrafo único. Esta Universidade, dentro das suas disponibilidades orçamentárias, poderá promover programas de treinamento, de aperfeiçoamento e de reciclagem voltados para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR

Art. 57 O Regimento Geral desta Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o pessoal docente, discente e técnico-administrativo desta Instituição.

TÍTULO XI

DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 58 Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral da UFOP, esta Universidade conferirá os graus a que se façam jus e expedirá os diplomas correspondentes.

Art. 59 Aos estudantes especiais, que concluam cursos de especialização, aperfeiçoamento, sequenciais e de extensão, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, esta Universidade expedirá os certificados correspondentes.

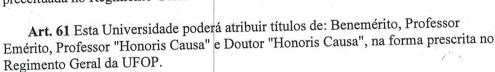




26



Art. 60 Esta Instituição conferirá título de Livre-Docente, obtido na forma preceituada no Regimento Geral da UFOP.



TÍTULO XII

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62 O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das Unidades a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ele integrados.

Art. 63 São recursos financeiros desta Universidade:

 I - as dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento Geral da União;

II - os auxílios financeiros de qualquer origem ou espécie;

III - as contribuições financeiras oriundas de convênios, de acordos ou de contratos;

IV - os saldos de exercícios financeiros encerrados;

V - as receitas de serviços prestados por esta Universidade;

VI - outras receitas.

Art. 64 É responsabilidade da Reitoria a execução e a escrituração de todo o movimento patrimonial, econômico-financeiro, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 65 O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro de limites prefixados.

Art. 66 O Reitor apresentará anualmente ao Conselho de Curadores, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral desta Universidade.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS











Art. 67 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço) pelo menos, dos seus membros.



Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 68 Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didáticopedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 69 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 70 Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União.



Ouro Preto, 19 de Dezembro de 2003.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado Presidente do CUNI em exercício





Art. 67 Excluída a hipótese de imperativo legal, este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço) pelo menos, dos seus membros.

Fls. N.º J3 CO Rubrica CGL NES

Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 68 Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didáticopedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 69 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 70 Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União.



Ouro Preto, 19 de Dezembro de 2003.

Prof. Dr. Directeo Nascimento Presidente do CUNI

Aprovado pela Portaria MEC nº 7773

Publicado no DOU de 10/03/05





OURO PRÊTO OURO PRETO



CIPAL omissão

I PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

CAPITAL

The state of the s BEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1869

2, DE 22 DE AGOSTO DE 1069

uso da atribuição que lhe confere o ara de dezembro de 1968, resolvo balsar

de condidatos ao Direfério Regional, mple ntar nº 64, de 20 de maio de , r de a o de 1869.

entrara em vigor, na data de sua pu-

i da Independência e 81º da República

. Grünewald

DECRETO-LET Nº 778 --

Autoriza o funcionamento da Uni-versidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e dá outras providências.

(UFOP) a da outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere a \$1º do artigo 2º do Alo Instituciental nº 5, de 13 de dezembro de 1003 e, tendo em vista o disposto no artigo 10, e seu Parágraso único, da Lei nº 5,540, de 28 de novembro de 1003, o no artigo 3º do Decreto.lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, decreta.

Art. 1º E' autorizada a funcionar a Universidade Pederal de Ouro Prêto (UFOP) com sedo na cidada do mecano nome, Estado de Minas Gerals.

mesmo neme, Estado de Milas de-rais.

19 A Universidade, de que trala o artigo, será uma fundação de di-reito público, com autonomir, dida-tico-científica, administrativo, ilman-ceira e disciplinar, nes têrmes da le-gislação federal e do seu estatuo. 12º O Presidente da República de-signará o representante da Universidado.

Art. 2º São fina da Universidado.

Art. 29 São fins da Universidade Federal de Ouro Frêio a reulização e o desenvolvimento da educação superior e da penguisa, e a divulgação elembilica, tecnológica, cultural e artistica.

Art. 3º A Universidade Federal du Ouro Preto será contituían das 50-guintes unidades:

I — Escola Federal de Minas de Ouro Prêto (Lei nº 3.843, de 15 de dezembro de 1860);

II — Escola Federal de Farmácia e Bioquímica de Ouro Preto (Lei na-mero 1.254, de 4.12.50).

mero 1.254, de 4.12.50).

§ 19 O5 estabelicimentos de ensino de que trata o artigo, passam a demoninariso, respectivamente, Paculidade Frderal de Minas e Micialurgia.

§ Paculdade Frderal de Farmácia e Dioquímica.

§ 29 For deliberação do Conselho Universitário, a Universidade poderá promover a criação, incorperação ou esgração de novas unidades ressalvado, quando for o caso, o disosto no ert. 19 de Decreto-lei nº 53, de 10 de novembro de 1965, e no atdigilo de novembro de 1965, e no atdigilo do Decreto-lei nº 252, de 26 de fevereiro de 1967, e nos dentais normas legaia aplicavela.

Art. 4º O patrimondo da Universidada Federal de Ouro Proto cerá costituido:

I — do patrimondo das instituições que a ela se incorporan;

II — dos hens e direitos que vier a adquirir;

a adquirli;

III — das dongões quo receber;

IV — de outras dicorpivações que resultem dos trabalhos realizados pela Universidado.

Att. 5º Eão recursos financeiros da Universidade Federal de Ouro Preto: §

I — as dotações orçamentáriam anualmente consignadas no Orçamento Geral da União, para as Escolas Federais de Minas e de Paramácia e Bioquinica, de Ouro Préto, e outras:

II — as ajudas financeiras de qual.

quer origen; II — as contribuições Branchiras orlundas de convenio, acordo ou con-

orlundus de cenvenio, scordo en contrato;

1V — os salde, de exercicios Jinancelvos encermaos.

Art. 6° São transferidos à Universidade Pederal de Ouro Projo es saria
vigos, servidêntes e verbas perfenciotes ou destinados às instituições de j
ensino que lhe suo incorporadas,
mantidos tedos os direitos e vantagens des aluado professõres, auxiliatres de ensino e gervidores, que continuarão regidos para esse fun, pela l
legislação federal em vigor.

Art. 7º Dentro de 60 (sestenta) e a
120 (cento e vinte) dias, respectivamedio, e contar da dais da peblicades desta Decerto-lei serão elaborados o estatuto da fundação, para
aprovação pelo Presidente da Repoblica e inserição no Cariório de Pesasoas Juridicas, e o estatuto da Universidade para aprovação do Consej
lho Federal de Educação, na forma a
da del.

Art. 8º Enquanto não estiverem de-

lho Federal de Educação, na forma da fel.

Art. 67 Enquanto não estiverem definitivamente constitutões os órgass da Universidade, respondera pela feltoria o atual Diretor da Escoia Federal de Minas de Oisto Prêto.

Art. 99 Revogadas as disposições em contrário e presente Decreto-lel entrará em vigor à data de sua publicação.

Desettia al da ucêsta de 1989:

Bruthia, 21 de ugêsto de 1 18º da Independencia e 814 1480 República.

A. COSTA B SILVA farso Duira

Srin financeira e crediticia e aten-idos os dispositivos estatutários dos ntidades ilnanciadoras.

c) concessão do registro de finan-mento ou de investimento estran-tiro, obedecidas as normas balxadas elas autoridades monetarias a cant-

als.

ad) utilização adequada do imposto importação, de modo que a segue equilibrada proteção à produção cional, podendo o CDI Experta no insclho de Politica Aduancira as intuais mollificações necessárias à mastibilização da Tavifa des Alidegas com a pollitica de deservimento industrial, na conformale da politica global do Governo, ainda, respeitadas as atributões, etios e procedimentos do CDA.

t. 27 O presente Decreto-lei an-

rt. 27 O presente Decreto-lei en-á em vigor na dala de sua publi-to, revogadas as disposições em io, rev

rasilia, 18 de agôsto de 1909; de Ludzpendéncia e 81e da Thlka.

A. COSTA R BILYA Intonio Deljim Netto Tamundo de Macedo Soaras - felia Beltrão /

DECRETO-LET Nº 760 - DE 22 DE AGOSTO ES 1940

Autorize o Poder Executivo a abrir co Ministério do Plansfamento Coordenação Geral em fotor do Instituto de Plansfamente Remânico e
Social, o créato especial de RCr\$ 149.000,00 tecuto a quarenta mil
orazetros naves) para o fine que específica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o
1 do artigo 2º de Ato Institucional nº 6, de 18 de desembro de 1869,

deoreta:

Art. 1º Fica o Poder Execuliro autorizado a abrir ao Ministério do Pianejamento e Coordenação Geral em favor do Instituto do Pianejamento